



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional do Estado do Rio de Janeiro**

**ENUNCIADO – 1ª Câmara  
(DEFENSOR PÚBLICO)**

**“Vistos discutidos e relatados os presentes autos, decidem os integrantes da 1a. CAMARA da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em aprovar o relatório e voto do relator, no sentido das hipóteses de bacharéis em direito no exercício de cargos na defensoria pública da união, dos estados territórios e municípios se houver, a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ' e facultativo, e caso exerçam a função única e exclusivamente de defensor público em razão de estarem sujeitos a regime próprio ou estatuto específico inclusive quanto a fiscalização da conduta ética na esteira dos precedentes do Supremo Tribunal Federal.”**

(Processo 1105/2019 - Ementa 52/2020, votada e aprovada na sessão de 10.10.2020):